

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA****CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Convocamos o representante da empresa GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA, para comparecer na Sede da Administração Central do CEETEPS, localizada na Rua dos Andradas, 140 – 4º Andar - Núcleo de Licitações, São Paulo/SP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do dia subsequente à publicação do ato no Diário Oficial do Estado, no período das 09h às 12h e das 14h às 17h, para ASSINATURA do Contrato nº 508/2022, Processo nº 2022/27743, Pregão Eletrônico nº 070/2022 que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO CORPORATIVA.

Salientamos que, conforme Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado, no momento da assinatura do Contrato e do Termo de Ciência e Notificação, a empresa convocada deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do representante responsável pela assinatura no sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, disponível no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (doravante TCESP), através do endereço <https://www.tce.sp.gov.br/>.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CONTEUDISTAS SORTEADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO LETIVO DE 2023, CONFORME RESULTADOS PUBLICADOS NO D.O.E. DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, no âmbito de suas atribuições estatutárias, estabelecidas pelo Decreto nº 58.438 de 9 de outubro de 2012, e com base no Edital de Chamamento Público Nº 002/2019: Credenciamento de Banco de Conteudistas da UNIVESP (D.O.E. de 14-09-2019) e no edital de estipulação de critérios de alocação e regras de chamamento de conteudistas credenciados para prestação de serviços no período letivo de 2023 (D.O.E. de 09 de dezembro de 2022), resolve:

1 - Ficam convocados para contratação os conteudistas listados na Tabela I, para as respectivas disciplinas.

1.1 - Para esta convocação foi considerado o item 6.5. do Edital de Chamamento Público Nº 002/2019 de 14 de setembro de 2019, o qual estabelece que durante a validade de sua habilitação, o conteudista que já tiver prestado serviços ou sido chamado para tal em uma dada disciplina, poderá ser convocado novamente para esta, desde que esgotadas as opções de credenciados que ainda não tenham tido igual oportunidade de prestar serviços.

2 - O conteudista deverá manifestar formalmente, por escrito, o aceite em relação à prestação de serviços na(s) disciplina(s) em que foi convocado, ou declinar desta.

2.1 - A formalização do aceite deverá ser feita por via digital, pelo endereço eletrônico autores@univesp.br, conforme modelo disponível no portal de transparência da UNIVESP no sítio: <https://univesp.br/transparencia/credenciamento-de-docentes>.

2.1.1 - A Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP não se responsabiliza por formalizações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.2 - Caso o conteudista tenha vínculo trabalhista em regime de exclusividade com Instituição de Ensino, ou possua qualquer vínculo vigente com a UNIVESP, deverá declarar, no momento do aceite, conforme modelo citado no item 2.1, a referida condição e a ciência de que sua Instituição de origem poderá ser notificada sobre a presente convocação.

2.2.1 - No caso de existência de vínculo com outra Instituição de Ensino em regime de exclusividade, é de inteira responsabilidade do conteudista o atendimento aos respectivos regimentos.

2.3 - O prazo para a manifestação de aceite será de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.3.1 - O não recebimento do termo de aceite conforme estabelecido nos itens 2, 2.1 e 2.3, configura declínio da prestação dos serviços nas respectivas disciplinas em que foi convocado.

3 - Conforme previsto no item 6.6 do Edital de Chamamento Público Nº 002/2019, cada conteudista poderá ser contratado para a prestação de serviços em até duas disciplinas por semestre, independente do curso.

3.1 - Caso um conteudista tenha sido habilitado e selecionado para prestação de serviços em duas ou mais disciplinas, o mesmo deverá optar por quais disciplina deseja prestar os serviços, manifestando formalmente o seu aceite com a respectiva preferência, respeitando-se o limite citado no item 3.

3.2 - Excetuem-se à esta regra situações autorizadas pela Diretoria Acadêmica, conforme item 6.6.1 do Edital de Chamamento Público Nº 002/2019, que poderá acatar o acúmulo além do limite estabelecido no item 7 em casos excepcionais.

4 - Será enviada a íntegra deste Edital de convocação, adicionado do modelo de formulário de aceite e de instruções, no endereço de e-mail pessoal cadastrado durante a fase de credenciamento no formulário de inscrição disponibilizado para tal.

4.1 - É responsabilidade do conteudista verificar o e-mail cadastrado e garantir condições para recebimento do mesmo.

5 - Transcorrido o prazo previsto no item 2.3, no caso de declínio, proceder-se-á à convocação de novo candidato, conforme estabelecido no Edital de estipulação dos critérios de alocação e regras de chamamento.

6 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Acadêmica da UNIVESP.

7 - Os serviços serão prestados em conformidade com o contrato a ser firmado entre o conteudista e a UNIVESP, de acordo com a minuta disponibilizada no Portal de Transparência e no sítio: <https://univesp.br/transparencia/credenciamento-de-docente>.

8 - O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias a partir da data de disponibilização do mesmo ao conteudista na plataforma de assinatura eletrônica da UNIVESP. Em caso de não assinatura no prazo estipulado será considerado, para todos os efeitos, que houve desistência na prestação dos serviços, independente da apresentação do termo de aceite, previsto no item 2.1.

Tabela I - Lista de conteudistas convocados

Código	Disciplina	Oferta	Número de habilitação	Conteudista
LNW150	Variação e Mudança Linguística	2023b1	0472/2022	Elizabeth Da Penha Cardoso

Rodolfo Jardim de Azevedo
Presidente

INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO****EDITAL DE CHAMAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL Nº 67/2022****CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA CAVERNA DO DIABO - BIÊNIO 2022/2024.**

Processo FF 1328/2017 e Processo Digital: FF 008491/2022-03

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando o artigo 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação) que estabelece que cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral dispõe de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgão públicos e de organizações da sociedade civil;

Considerando as diretrizes estabelecidas para os Conselhos, conforme Capítulo V, artigo 17, parágrafo 3º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC e dispõe que a representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil nos Conselhos deve ser, sempre que possível paritária. Considerando o Decreto Estadual nº 49.672, de 06 de junho de 2005 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral no Estado de São Paulo, define sua composição e as diretrizes para seu funcionamento e dá providências correlatas;

Considerando a Lei Estadual nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008 que criou o Mosaico de Unidade de Conservação do Jacupiranga/SP e, em seu artigo 5º, inciso I instituiu o Parque Estadual da Caverna do Diabo;

Considerando o Decreto Federal Nº 8.243, de 23 de maio de 2014 que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº. 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e transferiu a responsabilidade da gestão de unidades de conservação estaduais para a Fundação Florestal;

Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providência correlatas.

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 1º de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

Considerando a Resolução SMA 72, de 13 de junho de 2018, que instituiu e designou os membros do Conselho Consultivo da Parque Estadual da Caverna do Diabo.

CONVIDA

As entidades interessadas da sociedade civil com atuação na região do Parque Estadual da Caverna do Diabo para efetuar o seu cadastramento para participar do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Caverna do Diabo, biênio 2022 - 2024.

1 – O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Caverna do Diabo - PECD será paritário e integrado por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

- Da Sociedade Civil:
 - 1 (um) representante da comunidade científica ou de instituições vinculadas a ensino e/ou pesquisa;
 - 1 (um) representante da comunidade residente e do entorno, residente nos Municípios de Eldorado, Iporanga, Barra do Turvo ou Cajati, municípios em que está inserido o PECD;
 - 1 (um) representante de Organizações Não governamentais (ONG) ambientalistas, ligadas à defesa do meio ambiente, atuantes na UC ou no Mosaico do Jacupiranga;
 - 1 (um) representante de Populações Tradicionais locais;
 - 2 (dois) representantes de trabalhadores e do Setor Privado que desenvolvam atividades no interior da UC ou na sua Zona de Amortecimento.

2 – As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverá efetuar o seu cadastramento no prazo de 30 dias, utilizando o modelo de ficha de cadastro anexada a este edital, e apresentando os seguintes documentos:

- Comprovação da localização da sede, representação ou atuação na região do Parque Estadual da Caverna do Diabo;
- Cópia do estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório, anterior à data deste Edital;
- Cópia da ata de eleição da diretoria atual;
- Ficha de cadastro preenchida pelo presidente ou diretor devidamente habilitado (Anexo I);
- No caso população tradicional residente no interior da unidade, cuja a participação é obrigatória, que não estejam formalmente organizados por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o item 2 do presente edital, desta forma efetivando o seu cadastramento no preenchimento da ficha de cadastro (modelo ANEXO II).

4 – O cadastramento das entidades interessadas em representar a sociedade civil organizada no citado Conselho ocorrerá, em até 30 dias, a partir da data de publicação deste Edital em Diário Oficial do Estado, no seguinte local:

Av. Caraitá, 312 - Centro – Ponto Informações Turísticas - Eldorado

CEP: 11960-000

Fone: (13) 3871-1242

A/C: Mailia Macedo Fogliatto

5 - O cadastro da entidade será protocolado no momento da entrega dos documentos no local citado acima.

6 – Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: pe.cavernadiabo@florestal.sp.gov.br ou pelo telefone de contato (13) 3871-1242.

7 – A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

8 - Poderão participar da eleição um representante titular e respectivo suplente por Entidade, para uma única vaga, devidamente identificado por meio de manifestação formal delegando representação para os fins do presente Edital, e portando seus documentos de identificação.

9 - Objetivando total paridade, transparência e equilíbrio entre as diferentes competências e os diferentes interesses legítimos manifestos no colegiado, fica expressamente proibida a inscrição de entidade da sociedade civil organizada em cujo quadro diretivo figure servidor público vinculado a qualquer Órgão Público que integre o Conselho Consultivo do PECD, ou instituição que com ele mantenha contrato de prestação de serviços.

10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Diretoria Executiva, em 19 de dezembro de 2022.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

ANEXO I
CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA CAVERNA DO DIABO - BIÊNIO 2022 - 2024.

(1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:
Sigla:
Principais questões de interesse:
Segmento:
Comunidade científica ()
Organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade ()
Comunidade residente e do entorno ()
População tradicional ()
Proprietários de imóveis no interior da unidade ()
Trabalhadores atuantes na região ()
Setor privado atuante na região ()
Representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica ()
Regiões/Municípios de atuação:
(2) DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

Nome do Responsável pela Instituição:
CNPJ:
Número do registro do Cartório:
Endereço:
nº complemento
CEP: Município: UF:
Telefone: () E-mail:
(3) REPRESENTANTES INDICADOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do representante Titular:
RG:
Telefone: ()
E-mail:
Nome do representante Suplente / Substituto:
RG:
Telefone: ()
E-mail:
Assinatura do Responsável pela Instituição

ANEXO II

CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA CAVERNA DO DIABO - BIÊNIO 2022 - 2024.

PESSOA FÍSICA
1) IDENTIFICAÇÃO
Nome:
RG:
CPF
Telefone: (DDD)
Endereço:
Rua-Avenida: nº Complemento
CEP: Município: UF:
E-mail:
Principais questões de interesse:

Assinatura do Representante

ANEXO III

CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA CAVERNA DO DIABO - BIÊNIO 2022/2024

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____, representante da entidade _____ manifesto ciência ao

disposto no item 9 do Edital de Chamamento da Sociedade Civil – CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA CAVERNA DO DIABO - BIÊNIO 2022/2024.

Data ____/____/____

Assinatura do Representante

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**ÁREA DE CONSULTORIA GERAL****PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PROCESSO SEDUC 282515/2021
INTERESSADO: G.R.L.**

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 1ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 113, a saber: 1. Intime-se o indiciado para que compareça ao Departamento de Perícias Médicas – DPME, na Avenida Prefeito Passos S/Nº - Glicério - São Paulo - SP, no dia 26 de Dezembro de 2022, às 08h30, a fim de ser submetido à perícia médica. Na referida data, o indiciado deverá chegar com 30 (trinta) minutos de antecedência, bem como deverá apresentar documento de identificação original e com foto, e todos os documentos médicos (exames laboratoriais, de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares, etc) que dispuser, sob pena de inviabilidade de realização do ato e preclusão da prova. 2. Intime-se a defesa para ciência do presente despacho. 3. Publique-se. A vista e a carga de autos poderão ser agendasdas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DR. ADEMILSON AVELINO MIQUITA – OAB/SP 370.357
PROCESSO SEDUC 3657/2015 – 1000726-521809/2015
INTERESSADO: A.M.S. e outros

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 5ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 753, a saber: Melhor analisando os autos, observei que estes não foram instruídos com atualizações acerca da ação penal noticiada às fls. 317/321 (autos do processo nº 0003666-34.2017.8.26.0189, em trâmite perante a 1ª. Vara Criminal de Fernandópolis). Assim, após diligências junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 727/730), foi obtida a senha de acesso aos autos do feito criminal (fl. 731), o que possibilitou a juntada a estes autos de cópia da sentença condenatória de N.F.N. (fls. 732/736) e do acórdão proferido pela 8ª. Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, que deu provimento à apelação do Professor N. para reduzir as penas que lhe foram impostas (fls. 737/747). Ao Recurso Extraordinário interposto pela defesa de N.F.N. foi negado seguimento (fl. 748), tendo sido apresentado Agravo Interno, ao qual também foi negado provimento (fls. 749/750), pendendo de julgamento os Embargos de Declaração interpostos. Ciência às defesas, para eventual manifestação no prazo de 48 horas, retornando os autos conclusos para Relatório Final. Publique-se com urgência. A vista e a carga de autos poderão ser agendasdas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou

Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DRA. LUCIANA ROSSATO RICCI - OAB/SP 243.727
DR. JOÃO VITOR IGNÁCIO - OAB/SP 382.569
DR. ALEXANDRE AGRICO DE PAULA - OAB/SP 215.306
DRA. THABATA RODRIGUES AGRICO DE PAULA - OAB/SP 202.190
DR. LEONARDO NEZZO OLPATTI - OAB/DF 58.686
DR. FÁBIO MONTEIRO DE LIMA - OAB/DF 45.463

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**COORDENADORIA CORRECIONAL****DEPARTAMENTO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA****MANDADO DE CITACÃO, de 20-12-2022
Processo PAR: SEGOV-PRC-2022/01734**

1 - A COMISSÃO PROCESSANTE instituída por ato do Senhor Presidente da Controladoria Geral do Estado, através da Portaria CGA nº 103/2018, nos termos do item artigo 12 do Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, pelo presente INTIMA a pessoa jurídica PPR LIVE MARKETING LTDA, atual denominação da empresa PEPPER COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, CNPJ n.11.668.201/0001/88, por seu representante legal perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, acerca da relatório da Comissão Processante do Processo Administrativo de Responsabilização PAR-Processo SEGOV-PRC-2022/01734, com o objetivo de apurar a prática das condutas previstas no artigo 5º, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “d” da Lei Federal nº 12.846/13.

2 - A pessoa investigada poderá acompanhar todos os atos instrutórios, conforme rito procedimental previsto na Lei 12.846/2013, e Decreto Estadual nº 67.301/2022, nos termos do artigo 14, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, para que, em querendo, manifestar-se sobre o relatório final.

3 - A consulta aos autos do processo administrativo de responsabilização para que a pessoa jurídica tome ciência de seu teor e apresentação da manifestação, deverá ocorrer na sede desta Controladoria à Avenida Rangel Pestana, nº 300, 18º andar – Centro/SP ou através de solicitação encaminhada pelo e-mail: controladoria_geral@sp.gov.br.

4 - Intime-se a empresa na pessoa dos defensores constituídos Dr. Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke, OAB/SP 255.679, Alexandre Jean Daoun, OAB/SP 152.177 e Luiz Henrique Vieira, OAB/SP 320.868.

5 - Publique-se.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**REITORIA****CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA****EDITAL 16/2022/CENA
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PÓS-DOUTORES PARA O PROGRAMA DE BOLSAS DE PESQUISA DO CENA-USP**

O Diretor do CENA/USP, nos termos da Resolução 7789/2019, de 26-8-2019, e da Portaria GR-7496, de 24-9-2019, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para o processo de seleção de bolsistas de Pós-Doutor regularmente matriculados no Programa de Pós-Doutorado da Universidade de São Paulo sob a supervisão de um Docente do Instituto, de acordo com o discutido e aprovado pela Comissão de Pesquisa e Inovação do CENA, em reunião ordinária de 07-12-2022, e aprovado ad referendum pelo Conselho Deliberativo em 19-12-2022.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
1.1. Serão concedidas para este Edital 05 (cinco) bolsas para Pós-Doutor no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por até 06 (seis) meses.

1.1.1. Pós-Doutorando já contemplado em editais anteriores com 6 (seis) meses de bolsa, não pode concorrer.

1.1.2. Pós-Doutorando já contemplado em editais anteriores com menos de 6 (meses) de bolsa, no caso das substituições, pode concorrer. A solicitação será atendida apenas após o atendimento de todas as primeiras solicitações. No caso de haver bolsa disponível, permanecerá bolsista apenas pelo número de meses que, somados a vigência anterior, completem o total de 6 meses de bolsa.

1.2. As inscrições estarão abertas desde a data de publicação deste Edital até 19-01-2023, e deverão ser realizadas nos termos do item 2 deste Edital.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Poderão se inscrever Pós-Doutor regularmente inscrito no Programa de Pós-Doutorado da USP com o correspondente registro no sistema eletrônico corporativo vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa; sem vínculo empregatício, e que tenham concluído o Doutorado até, no máximo, 03 anos na data da inscrição. Em caso de submissão de solicitação de bolsa Jovem Pesquisador, ou, outra equivalente, o prazo de conclusão do Doutorado será avaliado pela Comissão de Pesquisa e Inovação.

2.2. O Pós-Doutor selecionado não poderá ser beneficiário de outras bolsas, inclusive de Programas das Pró-Reitorias da USP, durante a vigência da bolsa.

2.3. As bolsas do Programa serão pagas até o 5º dia útil mediante depósito em conta corrente aberta em nome do Pós-Doutor no Banco do Brasil com os compromissos estabelecidos no item 5.

2.4. O recebimento da bolsa não gera vínculo empregatício com a USP nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

3. INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições ficarão abertas a partir da data de publicação deste Edital até 19-01-2023 e deverão ser feitas pelo e-mail scapac@cena.usp.br mediante encaminhamento de cópia eletrônica dos seguintes documentos:

3.1.1. Formulário de solicitação de bolsa de estudo disponível em: <http://www.cena.usp.br/formularios-pesquisa>

3.1.2. Comprovante de submissão de solicitação de bolsa de Pós-Doutor à agência de fomento (e.g. FAPESP, CNEN, CNPq), referente ao projeto de pesquisa vigente no Programa de Pós-Doutorado no Instituto devidamente cadastrado no Sistema ATENA, e comprovante atualizado do andamento do processo.

3.1.3. Comprovante de participação no Programa de Pós-Doutorado.

3.1.4. Súmula curricular do Pós-Doutor com os links para o CVLattes e ORCID.

3.1.5. Ofício com a anuência formal do Supervisor para participar do Programa de Bolsas de Pesquisa do CENA, justificando a aderência do projeto de pesquisa junto ao Projeto Acadêmico do Instituto.

3.2. As inscrições somente serão efetivadas mediante o envio, por e-mail, de toda a documentação descrita acima, não sendo aceitas inscrições condicionais.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os inscritos serão classificados de acordo com a soma dos pontos conforme critérios a seguir, sendo que a 2ª solicitação de um mesmo supervisor do Programa de Pós-Doutorado será contemplada após o atendimento de todas as solicitações encaminhadas ao presente Edital: